



CONTRATO n° 040/2018

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Tomada de Preço 001/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **Mecânica do Moso** com sede à Rua David Canabarro n°665, Centro, no Município de General Câmara, CNPJ n° 22.224.963/0001-01, representada pelo seu Proprietário Sr°. Carlos Henrique Reichel Sehn, CPF n° 994.021.060-49, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra assim como fornecimento de material para o conserto do veículo de Placa ITE 5565 lotado na Secretaria de Saúde

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço para o presente é de **R\$ 1.293,00** (Um mil duzentos e noventa e três reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O Pagamento para a empresa vencedora será avista.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE Saúdel / ASPS Fonte 40 RUBRICA 278 – Peças

ASPS Fonte 40 RUBRICA 289 – Mão de Obra

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000





3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.



Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DAS GARANTIAS

A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 08 de fevereiro de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Mecânica do Moso
Empresa Vencedora